



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 344 DE 28 DE ABRIL DE 2021

**CONSULTA PÚBLICA n.º 02/2021 -
RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES
- MINUTA DE RESOLUÇÃO
QUE ALTERA A RESOLUÇÃO
AGETRANSP N.º 41, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2017, QUE
ESTABELECE PROCEDIMENTOS
PARA ENCAMINHAMENTO E
AFERIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS
AOS INDICADORES DE DESEMPENHO,
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS
SERVIÇOS REGULADOS PELA
AGETRANSP.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, om base no que consta do **Processo E-12/004.420/2017**, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 06ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021 e;

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública n.º 02/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução de alteração da Resolução AGETRANSP n.º 41, de 29 novembro de 2017, que *“estabelece procedimentos para encaminhamento e aferição dos dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP e dá outras providências”*.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSP nº 02/2021.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP – www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução, a Resolução AGETRANSP nº 41/2017 e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº XX

DE XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2021

**AGETRANSP Nº 41, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2017.**

ALTERA A RESOLUÇÃO

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais,
conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI-**

RESOLVE:

Art. 1º- O caput do artigo 3º da Resolução AGETRANSP nº 41, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no art. 2º mediante registro em órgãos da Administração Pública ou mediante qualquer prova admitida em direito".

Art. 2º. Alteram-se o caput e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 4º da Resolução AGETRANSP nº 41, de 29 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo - NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor em reunião interna, quando o Conselho então decidirá quais Notas Técnicas deverão ser arquivadas na sequência e aquelas que terão prosseguimento processual".

§1º - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA desde logo fará constar em sua NTE, procedendo o cálculo da eventual penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva submeterá os processos regulatórios em Reunião Interna para distribuição de Relator que, após o seu recebimento, intimará o interessado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o trâmite processual nos termos do Regimento Interno da AGETRANSP.

§3º - Nos casos em que o Conselho Diretor deliberar, em Sessão Regulatória, que algum indicador não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ficando assim caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, será lavrado Auto de Infração (AI) para cada um desses indicadores, na forma prevista pelo artigo 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução AGETRANSP nº 19, de 21 de maio de 2014.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º e alteram-se os artigos 7º e 8º da Resolução AGETRANSP nº 41/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 7º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Interna CODIR nº 003/2021, de 10 de março de 2021 e Deliberação Interna CODIR nº 006/2021, de 25 de março de 2021".

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/04/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16293868** e o código CRC **1AFA0AEA**.

Referência: Processo nº E-12/004.420/2017

SEI nº 16293868

RIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-22008/002047/2020 e deliberado na XX Sessão Regulatória Ordinária/Extraordinária, realizada em XX de XXXX de 2021, e

CONSIDERANDO:

- a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto Estadual nº 46.973, a partir de 16 de março de 2020;

- o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020;

- a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, até 1º de julho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020;

- a necessidade de adotar medidas que visem contribuir para um fluxo de caixa das Concessionárias, em especial para preservar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a exigibilidade do pagamento de todas as multas contratuais consolidadas em Autos de Infração lavrados pela AGETRANS no período de 16 de março de 2020 até 1º de julho de 2021, excetuando aquelas que se encontrem há menos de um ano do prazo final prescricional previsto no art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

§ 1º - O prazo final previsto no caput poderá ser alterado por Resolução do Conselho Diretor, mas não poderá exceder o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados de 16 de março de 2020, para fins de contagem do prazo prescricional.

§ 2º - Os Autos de Infração que já tenham sido encaminhados à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro não terão a sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas devem providenciar o registro em cada Auto de Infração sobre a incidência desta Resolução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data sua publicação, ficando as Concessionárias cientes pela publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Além dos requisitos elencados no art. 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, os Autos de Infração abrangidos por esta Resolução deverão conter as seguintes informações:

- I - o número da presente Resolução seguida da sua ementa;
- II - o prazo de início e fim da suspensão da exigibilidade destacado em negrito, na cor vermelha, seguido no mesmo critério com o termo "PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO - Art. 1º, § 1º da Resolução XXX/2021";
- III - a informação no sentido de que incidirá correção monetária sobre o valor da multa, durante todo o período da suspensão, sendo vedada a incidência de juros e multa;

Art. 4º - Findo o prazo de suspensão estabelecido no art. 1º, o órgão interno responsável deverá, a partir do dia subsequente ao término da suspensão a que se refere esta Resolução, encaminhar a listagem dos Autos de Infração com exigibilidade suspensa ao Conselho Diretor para que sejam determinadas as devidas providências no que se refere à atualização financeira do valor devido.

Parágrafo Único - Ensejará a incidência de multa e juros com a imediata inscrição do débito perante a Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de suspensão do prazo prescricional.

- I - o não recolhimento do valor devido no prazo fixado pelo inciso XI, do art. 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014; ou
- II - o pagamento a menor ou intempestivo.

Art. 5º - As Concessionárias podem optar pelo pagamento antecipado das multas que estejam com sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução, independentemente de autorização, obrigando-se a comunicar formalmente à AGETRANS, na forma do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 5, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º - A aplicação da presente Resolução não afasta a possibilidade de pagamento parcelado dos créditos, na forma da Resolução AGETRANS nº 44, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - A presente Resolução não suspende e não interrompe o prazo para impugnação aos Autos de Infração já lavrados a partir de 16 de março de 2020.

Art. 8º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Id: 2314063

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**PORTARIA AGETRANS Nº 344 DE 28 DE ABRIL DE 2021**

CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021 - RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO E AFERIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI nº E-12/004.420/2017,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor na 06ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021, e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 02/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução de alteração da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para encaminhamento e aferição dos dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, e dá outras providências.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetrans.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANS, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a Indicação - Consulta Pública AGETRANS nº 02/2021.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANS - www.agetrans.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução, a Resolução AGETRANS nº 41/2017 e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

MURILO LEALConselheiro-Presidente**ANEXO I****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****RESOLUÇÃO AGETRANS Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2021****ALTERA A RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº E-12/004.420/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no art. 2º mediante registro em órgãos da Administração Pública ou mediante qualquer prova admitida em direito."

Art. 2º - Alteram-se o caput e os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo - NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor em reunião interna, quando o Conselho então decidirá quais Notas Técnicas deverão ser arquivadas na sequência e aquelas que terão prosseguimento processual."

§ 1º - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA desde logo fará constar em sua NTE, procedendo o cálculo da eventual penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva submeterá os processos regulatórios em Reunião Interna para distribuição de Relator que, após o seu recebimento, intimará o interessado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o trâmite processual nos termos do

§ 3º - Nos casos em que o Conselho Diretor deliberar, em Sessão Regulatória, que algum indicador não atinge os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ficando assim caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, será lavrado Auto de Infração (AI) para cada um desses indicadores, na forma prevista pelo artigo 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução AGETRANS nº 19, de 21 de maio de 2014."

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 5º e alteram-se os artigos 7º e 8º, da Resolução AGETRANS nº 41/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Interna CODIR nº 003/2021, de 10 de março de 2021 e Deliberação Interna CODIR nº 006/2021, de 25 de março de 2021."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

Id: 2314064

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29.04.2021**

PROCESSO Nº SEI-220011/000577/2020 - DENISE RACHID LOURENÇO DA SILVA, Id. Funcional nº 2101706-9/2, Técnico de Registro de Empresas. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora, relativa ao período apurado de 22/04/2016 a 20/04/2021.

Id: 2313988

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
DE 29/04/2021**

PROCESSO SEI Nº E-17/002/327/2018 - Considerando os documentos constantes nos autos, o despacho da Diretoria de Obras informando sobre a ausência, até a presente data, de descentralização de recursos pela Secretaria de Estado de Educação (16220561), a iminência de expiração do prazo contratual, e com base na Promoção EMOP/ASSJUR nº 28/2021-DSE (16363224), aprovada pela Assessoria-Chefe da Assessoria Jurídica (16396791), **AUTORIZO a suspensão** da contagem de prazo, até 29/06/2021, do Contrato nº 040/2018, firmado com a Empresa CD Empreendimentos e Construções Ltda., referente à Conclusão da Reforma Geral com Modificação do C.E. Paulo de Frontin, no Município do Rio de Janeiro.

Id: 2314089

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**ATO DO CHEFE
DE 27/04/2021****DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE MARÇO/21 - 13ª EDIÇÃO****BOLETIM Nº 701/2021**

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050....	4767
05.100....	5735
05.103....	3991
05.105....	8545
05.205....	4612

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050....	4375
05.100....	5175
05.103....	3991
05.105....	7404
05.205....	4124

Processo nº SEI-170002/000914/2021

Id: 2314046

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MF/CNPJ 42.411.249/0001-30
JUCERJA/NIRE 33 3 00082824
Processo nº SEI-150001/004887/2021**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, REALIZADA AOS VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

I - **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, às 11h (onze horas), nos termos do § 2º, do art. 30, do Estatuto Social e conforme Ofício Ofício GG nº 127, de 26 de abril de 2021, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, no prédio Sede da Empresa, localizado nesta Cidade, no Campo de São Cristóvão nº 138 - São Cristóvão, Sala 507, com a presença de todos os seus membros, parte presencialmente e parte virtualmente, através da plataforma googlemeet, consoante assinaturas ao final. II - **MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE:** CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; **MEMBROS:** PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA, ID Funcional nº 5101278-2, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP; AGNALDO BALON, ID Funcional 5087021-1, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado; JEANINE DOMENECH DE VASCONCELLOS, ID Funcional 4315432-8, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAG; RICARDO LESA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado; JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante dos empregados da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, **SECRETÁRIA:** HELENA DE SOUZA ALVES, ID Funcional 5108501-1, Assessora Jurídica Chefe da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. III - **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes todos os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final; **IV - ORDEM DO DIA:** Atendimento do Ofício GG nº 127, de 26 de abril de 2021 (SEI 150001/004887/2021), com os seguintes itens: 1) Destituição de Pierre Alex Domiciano Batista do cargo de Diretor-Presidente da EMOP; 2) eleição de membro substituto interino, sem prejuízo de suas atribuições. **V- DELIBERAÇÕES:** O Presidente do Conselho Carlos Eduardo Durão Magalhães, inicia os trabalhos e agradece a presença de todos, e informa que esta reunião tem como origem o Ofício GG nº 127, de 26 de abril de 2021 (SEI 150001/004887/2021), assinado pelo Exmo. Sr. Claudio Castro, Governador em exercício, endereçado a Presidência do Conselho de Administração, com orientação para realização de reunião baseada nos termos daquele Ofício e com a urgência que o assunto requer, para tratar da sugestão da destituição de Pierre Alex Domiciano Batista do cargo de Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e em substituição, recomendar à Presidência a eleição de um substituto para exercer interinamente o mandato do substituído, nos termos e competência do Conselho de Administração; o Conselheiro e Diretor-Presidente Pierre Alex Domiciano Batista pede a palavra, sendo-lhe a mesma passada, agradece aos presentes e afirma ter ficado surpreso, não com a decisão em si, mas sim a forma açodada e sem a ética esperada, a toque de urgência, de um dia para o outro, como se tivesse sendo destituído por ter cometido alguma irregularidade, e deixa claro que não ter sido esse o motivo, a decisão foi puramente política, inclusive, foi eleito por Assembleia Geral, deixando margem quanto ao não atendimento dos procedimentos regulares, razão pela qual, embora isto não afete a decisão ou mesmo caracterize sua intenção de se manter no cargo, até porque já ocupou vários cargos públicos e sabe que mudanças ocorrem, pede seja consignado em ata para os devidos fins; e que ao contrário, assumiu a EMOP cheia de problemas, com prestações de contas, sem aprovação desde 2016; que buscou inicialmente a indicação de um procurador do Estado para a ASSJUR, o que não foi possível de ser atendido; trouxe Auditor de carreira do Estado para a AUDIT; que a Empresa estava sem realizar licitação há cerca de dois anos e meio; e que, na sua gestão, foram realizadas várias licitações, oito para reformas de engenharia no final do ano passado, reforma da "Casa do Comandante", contratação de relógio de ponto, contratação de auditoria independente (já com parecer e aguardando publicação